



PATRIMÓNIO
NATURAL
COM HISTÓRIA



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Abril 2018



www.tapadademafra.pt



facebook.com/TapadaNacionalMafra

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. Âmbito de Aplicação.....	3
2. Valores Gerais	4
3. Princípios.....	4
4. Transações particulares no âmbito da atividade da Cooperativa.....	7
5. Relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes.....	7
6. Zelo, Confidencialidade e Sigilo	7
7. Atendimento ao Público	7
8. Utilização de recursos	8
9. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social	8
10. Relações com os cooperantes, tutela, entidades públicas e sociedade civil.....	8
11. Publicidade do Código de ética e de conduta.....	9
12. Contributo dos trabalhadores na aplicação do Código	9
13. Poder disciplinar	9
14. Divulgação.....	9

A Tapada Nacional de Mafra (TNM) é uma régie cooperativa constituída por escritura pública subscrita em 1998 pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Os seus estatutos estão publicados em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/98, de 21 de janeiro, que foi objeto da Declaração de Retificação n.º 1046/98, de 21 de maio em 1998.

A TNM é uma cooperativa de interesse público cujo regime jurídico especial está regulado no DL 31/84 de 21 de Janeiro, e tem como objeto principal a investigação e preservação da fauna e da flora, a educação ambiental e atividade cinegética e a prestação de serviços de turismo rural na Tapada Nacional de Mafra, que tem 850 hectares.

A atual Direção executiva é composta por 5 elementos: Presidente, representantes do INIAV, ICNF, CM Mafra e Clube Português de Monteiros. São ainda Órgãos sociais da TNM o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral.

A Tapada Nacional de Mafra não recebe contributos do Orçamento de Estado, sendo atualmente auto sustentável, dependendo apenas das receitas das visitas, das vendas na loja da receção e aluguer de espaços para eventos, candidatando, sempre que possível, alguns investimentos a fundos nacionais e europeus.

Com vista à correta prossecução dos seus fins, elaborou-se o presente Código de Ética e Conduta que estabelece os princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da Cooperativa de Interesse Público- Tapada Nacional de Mafra, (independentemente do vínculo laboral), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

Ou seja, o Código visa clarificar as normas de ética que determinem a atuação e comportamento dos seus colaboradores.

O Código de Conduta da TNM pretende ainda constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da cooperativa, quer no relacionamento entre os colaboradores, quer no relacionamento com terceiros.

Nestes termos, o presente instrumento é complementar da promoção dos valores inerentes à integridade profissional, e não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específica de grupos profissionais, bem como as normas que integram o Código do Trabalho ou demais legislação em vigor.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores em exercício de funções ou atividade profissional na Cooperativa de interesse público, TAPADA NACIONAL DE MAFRA, adiante designada como TNM, e também a funcionários de empresas ou instituições públicas ou privadas a exercer funções na TNM, independentemente do seu vínculo laboral, posição hierárquica que ocupem ou do mandato que exerçam em corpos sociais executivos ou não executivos, de ora em diante designados por Colaboradores da TNM.

2. VALORES GERAIS

2.1 Responsabilidade: Os colaboradores da TNM são responsáveis perante a respetiva chefia ou perante os órgãos sociais competentes e estes perante o Órgão Social ou Entidade que o elegeu ou nomeou, pelo respeito e cumprimento dos valores e princípios consignados no Código de Ética.

2.2 Independência: Os interesses da TNM devem ser os únicos a serem tomados em atenção em todas as relações estabelecidas, a estabelecer, desenvolvidas ou a desenvolver com terceiros, respeitando e assumindo os valores da seriedade, integridade e imparcialidade.

2.3 Conflito de interesses:

2.3.1 Os Colaboradores da TNM estão impedidos de se envolver em qualquer atividade contrária ao objeto social e interesse empresarial da TNM, que prejudique a sua relação com terceiros ou interfira com as suas responsabilidades como colaborador ou membro do órgão social.

2.3.2 Os colaboradores da TNM não podem concorrer contra a própria ou usar a sua posição, influência, informação, ativos ou recursos para benefício indevido do próprio ou de terceiros.

2.3.3 Sempre que no exercício da sua atividade, qualquer colaborador tenha de intervir em processos de decisão ou tome conhecimento de processos que envolvam, direta ou indiretamente, interesses reais ou pessoais relativamente a si próprio ou a alguém do seu agregado familiar ou equiparado, deve adotar as medidas necessárias para o evitar ou, não sendo possível, comunicar às respetivas chefias ou órgão social que o elegeu tal facto ou circunstância.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Princípio da legalidade

3.1.1. A TNM e todos os seus colaboradores devem sempre exercer a sua atividade em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei nacional e comunitária vigente.

3.1.2. A TNM compromete-se a prestar toda a colaboração às autoridades de supervisão e fiscalização, competentes para cada área e sector de atividade da Cooperativa, abstendo-se os seus colaboradores de qualquer comportamento que possa dificultar o exercício destas funções por essas autoridades.

3.2 Respeito pelos Direitos Humanos e ética no local de trabalho

3.2.1. A TNM reconhece que os direitos humanos são fundamentais e universais, e adota como seus os princípios de referência da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

3.2.2. A TNM promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores, independentemente do género, raça, religião ou outro. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais orientam-se no sentido de impedir qualquer tipo de discriminação em função da raça, género, credo, orientação sexual, estado civil, deficiência, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem social ou étnica, naturalidade ou associação sindical.

3.2.3. A TNM garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o direito a condições de trabalho dignas e condenando qualquer forma de coação moral ou

psicológica, bem como comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana ou, outrossim, discriminatórios, pelo que todos os Colaboradores estão obrigados ao cumprimento do Código de Boa Conduta e de Prevenção de Assédio Moral aprovado e em vigor na Cooperativa.

3.2.4. Os colaboradores da Tapada Nacional de Mafra devem promover e sustentar condutas e relacionamentos interpessoais urbanos.

Serão inaceitáveis quaisquer comportamentos que infundadamente prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, boatos ou informações não fundamentadas e não serão, também, toleradas intimidações, discriminações, ameaças e assédios morais ou sexuais sobre os colaboradores, em todas as vertentes e departamentos da TNM.

3.3 Transparência e integridade

3.3.1 Os colaboradores da TNM devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que devem regular o seu comportamento.

Os colaboradores devem comunicar à Administração todas as situações que possam gerar conflitos entre os seus interesses pessoais e o dever de lealdade para com a empresa ou outros colaboradores.

3.3.2 A TNM e todos os seus colaboradores devem desenvolver a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.

3.3.3 Os colaboradores devem dar conhecimento às suas chefias ou superior hierárquico de qualquer comportamento ou atuação que esteja em conflito com este Código de Ética.

3.3.4 Os colaboradores devem cumprir as suas obrigações de forma responsável, procurando a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias adversas.

3.3.5 Os colaboradores devem atuar sempre de forma leal aos princípios e interesses da TNM.

3.4 Confidencialidade e segurança da informação

Os colaboradores da TNM devem manter a confidencialidade sobre os assuntos da atividade da Cooperativa, de informações obtidas no exercício da sua atividade relativamente a cooperantes, clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, utilizando a informação a que têm acesso apenas no interesse da TNM ou quando sejam expressamente autorizados a divulgá-la a outrem.

3.5 Desenvolvimento do capital humano

3.5.1 A TNM promove e incentiva o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores e deve continuar a desenvolver esforços para lhes proporcionar níveis de satisfação e realização profissional adequados, pagando remunerações justas, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e proporcionando condições para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. Os colaboradores da TNM devem procurar atualizar

de forma contínua os seus conhecimentos, desenvolver as suas competências e participar sempre que possível nas ações de formação proporcionadas pela empresa.

3.5.2 A saúde, higiene e segurança no trabalho é não só uma obrigação legal como uma preocupação constante da Tapada Nacional de Mafra.

3.5.3 Todos os colaboradores deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar aos seus superiores quaisquer práticos não conformes com a legislação em vigor.

3.6. Princípio da Lealdade e da Cooperação

3.6.1 Para os colaboradores da TNM o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

3.6.2 Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal, o qual deve ser urbano, com superiores hierárquicos e colegas.

3.6.3 Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

3.7 Proteção e defesa do Património da empresa

Os colaboradores da TNM deverão proteger o património da Cooperativa, nomeadamente o seu vasto património natural, utilizando-o apenas nas atividades produtivas com eficiência económica em prol e no interesse da empresa e zelo ambiental, promovendo a defesa da fauna e flora animal, respeitando os Direitos dos animais.

3.8 Ambiente e desenvolvimento sustentável

3.8.1 O património imobiliário, designadamente o rústico, da TNM é uma área extensa de grande valor ambiental e um dos maiores repositórios de biodiversidade natural europeia, quer vegetal, integrada na Rede Natura 2000. Com a sua atividade florestal, cinegética e de prestação de serviços associados ao uso do território, a TNM compromete-se a integrar sistematicamente os princípios de precaução em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável em todas as suas decisões de gestão, avaliando igualmente o seu impacto na atividade da região em que se integra.

3.8.2 A TNM e os seus colaboradores estão empenhados na mitigação dos impactos da atividade sobre o ambiente e na promoção da sustentabilidade em harmonia com os Princípios de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente:

- Criação de valor;
- Eficiência na utilização de recursos;
- Proteção do ambiente e da biodiversidade;

- Promoção das melhores práticas agrícolas e florestais;
- Diálogo com as partes interessadas;
- Gestão do capital humano.

4. TRANSAÇÕES PARTICULARES NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DA COOPERATIVA

4.1 Os colaboradores da TNM não podem efetuar quaisquer acordos relativos a preços ou condições de fornecimento ou aquisição de bens e serviços pela Cooperativa, assim como não podem transacionar bens mobiliários ou imobiliários da Cooperativa, seus parceiros estratégicos ou empresas envolvidas em transações com a TNM, que possam constituir ou vir a constituir factos relevantes.

4.2 O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos colaboradores da TNM requer autorização prévia por parte da Direção, tendo esta que analisar eventuais incompatibilidades.

4.3 A acumulação de atividades requer a comunicação escrita aos dirigentes, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização, na qual os colaboradores assumem de forma inequívoca que as atividades acumuladas não colidem de forma alguma com as funções de interesse público que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.

5. RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES

5.1 A TNM promoverá na relação com fornecedores, prestadores de serviços e clientes a observância das melhores práticas existentes e difundirá este Código de Ética nessa relação.

5.2 A TNM promoverá a correção, a urbanidade, a afabilidade e brio profissional nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

5.3 A TNM não manterá relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços da TNM que não respeitem ou violem de forma pública e notória os princípios deste Código de Ética.

5.4 No exercício das suas funções e atividades o colaborador não representa, nem pode representar a TNM exceto se previamente autorizado ou mandatado para esse efeito superiormente.

6. ZELO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1 Os colaboradores da TNM devem lidar com todos os intervenientes com zelo de modo a não ferir suscetibilidades, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

7. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Os serviços que estão ao serviço do cidadão devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios da qualidade, da proteção da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, tendo em vista:

- a) Garantir que a atividade se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e seja assegurada a audição dos mesmos como forma de melhorar os métodos e procedimentos;
- b) Assegurar uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade, do relacionamento, bem como o recurso a novas tecnologias;
- c) Adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidade por parte dos funcionários;
- d) Adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação, desenvolvendo a motivação dos funcionários para o esforço conjunto de melhorar os serviços e compartilhar os riscos e responsabilidades.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O equipamento e instalações da TNM, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizado para cumprimento da missão e objetivos da Instituição.

9. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1 A TNM deve ter uma participação ativa nas políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis promovendo a adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis junto dos seus fornecedores.

9.2 Deve ainda pautar a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social, por forma a poder contribuir para bem-estar social, devendo a nível da gestão, integrar sempre a vertente ambiental e social nos processos de planeamento e tomada de decisão.

10. RELAÇÕES COM OS COOPERANTES, TUTELA, ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIEDADE CIVIL

10.1 É objetivo da TNM a manutenção e conservação do património natural e histórico da Tapada, suportado na excelência do desempenho profissional, económico e ambiental, ponderado pela responsabilidade social da Cooperativa na Comunidade em que está inserida, e o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

10.2 Na informação prestada aos Cooperantes, à tutela e às demais autoridades públicas, a TNM disponibilizará elementos quantitativos e qualitativos que identificam os principais fatores e riscos económicos, financeiros, ambientais, sociais e de sustentabilidade, procurando apresentar medidas destinadas à sua otimização.

11. PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Os Órgãos e serviços da TNM adotam as medidas necessárias para garantir que ao presente Código seja dada ampla publicidade junto do público, designadamente, através da sua disponibilização no seu site.

12. CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.

13. PODER DISCIPLINAR

13.1 O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador da TNM, das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

13.2 A infração dos deveres previstos neste Código será punida, nos termos da lei consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada casuisticamente entre a repreensão verbal e o despedimento com justa causa.

14. DIVULGAÇÃO

O Código será divulgado a todos os trabalhadores pessoalmente mediante a sua entrega/envio ou publicamente através da sua afixação em locais estratégicos e através da sua publicação no site da TNM.

**Aprovado pela Direção da Tapada Nacional de Mafra, a
26 de abril de 2018.**